

CONTRATO Nº 07/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1044/2025



OBJETO CONTRATUAL

O presente instrumento tem por objeto contratual a contratação de empresa especializada para locação de Veículo tipo utilitário, modelo pick-up, devidamente licenciado, emplacados e segurado, destinado ao atendimento da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU



VALOR CONTRATUAL

R\$ 123.278,16 (Cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20/08/2026

FINAL: 20/08/2027



DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO DE TIMON - SLU/ CNPJ nº 19.585.068/0001-08

Logradouro: Rua Dezesseis, Número:850, Bairro: Parque Piauí, Cidade: Timon, Estado: Maranhão
Nome do Responsável Contratante: Edivar de Jesus Ribeiro, CPF nº 234.022.703-82



DADOS DO CONTRATADO

CONTRATADO: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.476.683/0001

Logradouro: AV dos Holandeses, nº 14/ Salas 110 -ED Century Multi empresarial QD 11A, Cidade: São Luis; Estado: Maranhão.

Nome Responsável Contratante: Diego Augusto França Moraes, CPF nº 002.850.193-41



FISCAL DO CONTRATO

Nome Gestor Contrato: Francisca Kely de Oliveira Araujo

Nome Fiscal Contrato: Francisco das Chagas Moura

PREÂMBULO

Ao vigésimo dia de agosto, a SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO DE TIMON - SLU – Timon/MA, inscrita no CNPJ nº 19.585.068/0001-08, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratual a contratação de empresa especializada para locação de

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
Assinado digitalmente por:
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND C=BR O=CP Brasil OU=GOVERNICO DIGITAL OU=Certificado Digital PJ A1 OU=4081602000140 OU=AC=Superintendencia de Limpeza Publica e Urbanizacao:19585068000108

DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS:00285019341
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS:00285019341

Veículo tipo utilitário, modelo pick-up, devidamente licenciado, emplacados e segurado, destinado ao atendimento da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 123.278,16 (Cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Veículo tipo utilitário, modelo pick-up cabine dupla, com tração 4x4 (integral ou temporária), motor de 2.8 litros, motor turbo diesel, potência 200 cavalos, câmbio manual com 6 marchas, direção elétrica e sistema de suspensão reforçada, ar-condicionado convencional, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de airbags frontais (motorista e passageiro), freios ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, faróis de neblina e luzes diurnas (DRL), capacidade para cinco ocupantes, bancos em tecido impermeável, sistema multimídia com conectividade via Bluetooth e entrada USB, câmera de ré ou sensores de estacionamento traseiros, caçamba com capacidade de 1.000 litros, protetor de caçamba e ganchos de amarração, películas escurecidas nos vidros laterais e traseiros, veículo com no máximo 12 meses de uso e até 30.000 km rodados, com todas as revisões realizadas conforme o manual do fabricante, equipado com os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como triângulo, estepe, macaco e chave de roda, devidamente emplacado, licenciado e com seguro vigente durante todo o período da locação com cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil contra terceiros (danos materiais e corporais), com todos os custos securitários integralmente contemplados na formação do preço ofertado, sem qualquer onus adicional a administração.	Toyota Hilux	und	01	R\$ 10.273,18	R\$ 10.273,18
Valor Total (dez mil duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos)						R\$ 10.273,18
Valor 12 meses (Cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)						R\$ 123.278,16

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO:
9585068000108

Assinado digitalmente por:
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO-1005068000108
NO: C=BR, O=MCP Brasil, CN= SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO, OU= Certificado Digital PJ A1, OU= 4501005000149, OU=AC Smp-limpeza Urbana, CN= SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO-1005068000108

DIEGO
AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:00285
019341

Assinado de
forma digital por
DIEGO AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:0028501
9341

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **20/08/2026** e encerramento em **20/08/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2- A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A empresa contratada obriga-se a:

- Disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso;
- Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante todo o período de locação;
- Disponibilizar veículos substitutos em caso de falha mecânica ou sinistro;
- Manter seguro total para os veículos locados, abrangendo danos próprios e a terceiros;
- Cumprir todas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- Fornece suporte técnico e atendimento 24h para eventuais ocorrências com os veículos locados

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 46
PROJETO ATIVIDADE: 2141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSO: 500

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

SUPERINTENDE
NCIA DE
LIMPEZA
PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 1
9585068000108

Assinado digitalmente por
SUPERINTENDÊNCIA DE
LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 19585068000108
ND: G=BR O=ICP-Brasil OU=
CERTIFICADO DIGITAL OU=
Certificado Digital PJA1 OU=
4081020000149, OU=AD
10904010 Mafra, OU=
SUPERINTENDÊNCIA DE
LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 19585068000108

DIEGO AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:0028501
9341

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO FRANCA
MORAIS:00285019341
Dados: 2026.08.20
16:14:23 -03'00'

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUPERINTENDE
NCIA DE
LIMPEZA
PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 1
9585068000108

Assinado digitalmente por:
SUPERINTENDÊNCIA DE
LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 19585068000108
ID: 0488 041CP Brasil, CUI:
Certificado Digital P1 A1, CUI:
4591930000148, CUIAC
Singularidade Múltipla, CUI:
SUPERINTENDÊNCIA DE
LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO: 19585068000108

DIEGO AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:0028501
9341

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO FRANCA
MORAIS:00285019341
Dados: 2026.08.20
16:15:19 -03'00'

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 20 de agosto de 2026

ASSINATURAS

SUPERINTENDENCIA
DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZACAO:195850
68000108

Assinado de forma digital
por SUPERINTENDENCIA
DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZACAO:19585068
000108

DIEGO AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:00285019341

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO FRANCA
MORAIS:00285019341

Edivar de Jesus Ribeiro

Superintendente de Limpeza Pública
e Urbanização de Timon – SLU
Port. Nº 010/2025 – GP
PELA CONTRATANTE

Diego Augusto França Moraes

CPF: 002.850.193-41
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Matheus de Souza Ferreira Ribeiro
CPF: 066.297.323-00

2. Edneia Kethely Sousa da Silva
CPF: 639.022.533-08

PORTARIA Nº 007 /2026-GS/SLU

SLU

Timon - MA, 24 de agosto de 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2026 MANTIDO COM A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao Contrato nº 07/2026 mantido com a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo utilitário, modelo pick-up, devidamente licenciado, emplacado e segurado, destinado ao atendimento da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 1044/2025.

Servidor	Matrícula	CPF
Francisca Kelly de Oliveira Araújo - GESTOR	2132744	604.967.913-46
Francisco das Chagas Moura - FISCAL	9120522	226.916.183-15

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 20/08/2026.

SEMPRE

PORTARIA Nº 041, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 035/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 035/2026, que tem como objeto: Aquisição de colchões de solteiro, densidade D-28, destinados prioritariamente ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por enchentes e alagamentos, atendendo as demandas no FMAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	1373772-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IPMT

PORTARIA Nº 075/2026-IPMT

TIMON/MA, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº005/2025, EMPRESA RECICLE EXPRESS IND.& COM. LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Kamila Kelya Brandão de Carvalho Mendes	91174-1	FISCAL

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2026-IPMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADJUDICATÁRIA: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.885/0001-80, com sede na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 552/1, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-360.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 190.655,54 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 07 de agosto de 2026.

A autoridade competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 403/2026-IPMT, em favor da empresa acima identificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon (MA), 07 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA
Presidente do IPMT

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 04/2026 – SLU

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratual a contratação de empresa especializada para locação de Veículo tipo utilitário, modelo pick-up, devidamente licenciado, emplacados e segurado, destinado ao atendimento da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável
– Pregão Eletrônico nº 016/2025 / ATA SRP Nº 006F/2026 -PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1044/2025 SEMAG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 – Manutenção SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 08.476.683/0001

VALOR GLOBAL R\$ 123.278,16

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026 **VIGÊNCIA:** até 20/08/2027

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 23/2026-FMC

Processo Administrativo nº 02427/2025

Concorrência Eletrônica nº 008/REPUBLICAÇÃO/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ da contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 28.588.813/0001-63

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de reforma do Centro de Artesanato Raimundo Nonato da Sousa, localizado na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 323, no Município de Timon/MA, contemplando serviços de requalificação arquitetônica, adequação às normas de acessibilidade, recuperação estrutural de esquadrias e coberturas, pintura interna e externa, instalações elétricas, hidrossanitárias e sinalização, além de intervenções urbanísticas complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.700 – Recursos Convênios

Valor Global: R\$ 252.668,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 24/08/2026.

Data da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Prazo de Execução: Conforme cronograma físico-financeiro e Projeto Básico, contado da expedição da primeira Ordem de Serviços.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2025

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA.

CNPJ: 07.969.885/0001-80

Valor total: R\$ 190.655,54 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 2150

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 802

Data da Assinatura: 07/08/2026.

Vigência do Contrato: 07/08/2027

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 – SEMSPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal

de Segurança Pública e Cidadania de Timon – MA – SEMSPC. **CONTRATADA:** ELO

Desenvolvimento Profissional LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.241.545/0001-56.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/08/2026 a 25/08/2027, bem como supressão quantitativa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, referente à prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal de Timon/MA. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: Arts. 107, 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). **VALOR**

GLOBAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). **DATA DE**

ASSINATURA: 19/08/2026. **VIGÊNCIA:** 25/08/2026 a 25/08/2027. **SIGNATÁRIOS:**

Contratante: Mariely de Almeida Vilhena Ponte. Contratada: Lydiana Menezes

D'Albuquerque.

EXTRATO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2026 – SEINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Objeto: Contratação de obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA.

Adjudicação: 24/08/2026

Homologação: 24/08/2026

PROPOSTA RESUMIDA REGISTRADA:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (S/ BDI)	BDI (%)	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL
01	MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA						
0101	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						48.999.268,72
010101	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	163.714,71	24,65%	204.070,39	204.070,39
0102	SERVIÇOS PRELIMINARES						11.968,97
010201	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	4,50	466,02	24,65%	580,89	2.614,03
010202	CANTEIRO DE OBRAS	MÊS	1,00	5.130,77	24,65%	6.395,51	6.395,51
010203	CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO -1,00 M X 1,00 M - CONFECCÃO	UN	10,00	237,42	24,65%	295,94	2.959,44
0103	MOBILIZAÇÃO						12.505,71
010301	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	10.032,66	24,65%	12.505,71	12.505,71
0104	MACRODRENAGEM						39.436.639,57
010401	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5M ATÉ 3,0M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M³), LARG. MENOR QUE 0,8M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM	M³	71.536,41	10,45	24,65%	13,03	932.121,50



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 005/2026 da Empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto Contratação de Empresa Locadora de Veículos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1
Elenita Ives da Silva- Fiscal Substituto	918710-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de Agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM 51 (CINQUENTA E UMA) USINAS FOTOVOLTAICAS (UFVs) NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TIMON – MA, COMPREENDENDO: DETALHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO COM BASE NO PROJETO BÁSICO PADRONIZADO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE ART/RRT; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS DE PRIMEIRA LINHA; EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS ACESSÓRIAS; INSTALAÇÃO COMPLETA; COMISSIONAMENTO CONFORME ABNT NBR 16274; CONEXÃO À REDE DA EQUATORIAL ENERGIA DO MARANHÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO REMOTO; E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) POR 12 (DOZE) MESES APÓS O COMISSIONAMENTO DE CADA UFV – EM DOIS LOTES, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 28/08/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 14/09/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h01min do dia 14/09/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 26 de agosto de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU

RETIFICA-SE a publicação do Extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 24 de agosto de 2026, Edição nº 3.493, p.3, da seguinte forma: **Onde se lê** CONTRATO: 04/2026 - **SLU** **leia-se:** CONTRATO: 07/2026 – SLU.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de termo de aditivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.455, Ano XII, do dia 01 de julho de 2026.

Onde se lê: VIGÊNCIA 01/07/2026 A 01/07/2027

Leia-se: VIGÊNCIA 30/06/2026 A 30/07/2027

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 0116/2026 - SEMED

Liberação nº 0221/2026

Processo Administrativo nº 03925/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 011/2026- SEMAG.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

Contratada: 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 46.070.479/0001-33

Valor total: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios do Município

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.00 – Manutenção da Sec. De Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo.

Data da assinatura: 26/08/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 0117/2026 - FUNDEB

Liberação nº 0221/2026

Processo Administrativo nº 03925/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 011/2026- SEMAG.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 46.070.479/0001-33

Valor total: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo.

Data da assinatura: 26/08/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 053/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

Contrato: Contrato nº 009/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 07 (sete) inscrições destinadas à participação de servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT no “Summit Gestão Pública – Imersão com Ênfase em Contratações e Compras Públicas”, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2026, no Fórum Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI, em Teresina/PI.

Fundamento: artigo 74, inciso III, “f” da Lei federal nº 14.133/21.

Contratada: OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20.

VALOR: R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).

Data da assinatura: 19 de agosto de 2026.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Maria Do Perpétuo Socorro De Oliveira Barreto, pela contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 040/2026

Dispensa eletrônica Nº 003/2026

Contrato: Nº 011/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon - AGERT, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática para atender as demandas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento: Artigo 75, II Lei 14.133/2021

Contratada: JCS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.680.693/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 48.999,97 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Data da assinatura: 25 de agosto de 2026.

Signatários: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela contratante e JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES pela contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 044/2026

Dispensa eletrônica Nº 006/2026

Contrato: Contrato nº 010/2026.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - AGERT, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento: artigo 75, II Lei Federal nº 14.133/2021